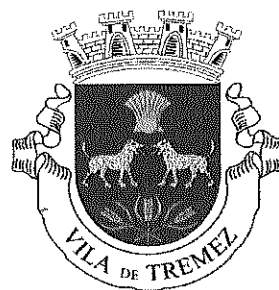
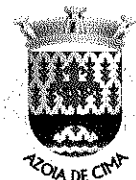


NORMA DE CONTROLO INTERNO



UNIÃO DE FREGUESIAS DE AZOIA DE CIMA E
TREMEZ



UNIÃO DE FREGUESIAS DE AZOIA DE CIMA E TREMEZ

Norma de Controlo Interno

Introdução

O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, doravante designado SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, com as devidas alterações, define no artigo 9º os aspetos a englobar para garantir a legalidade eficiência e eficácia. A presente norma contempla o ponto 2.9 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, POCAL.

O documento aqui apresentado contém os elementos necessários ao sistema de controlo interno da Freguesia, englobando os métodos e procedimentos necessários à organização e controlo dos serviços.

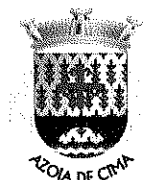
Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

1 - A Norma de Controlo Interno, doravante NCI, compreendida na contabilidade das Autarquias Locais, é composta pelo plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo adotados pela Freguesia, que permitam assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficaz e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável, visando atingir os objetivos previstos no artigo 9.º do SNCAP e no Ponto 2.9.1 do POCAL.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE AZOIA DE CIMA E TREMEZ

2- A NCI é aplicável a todos os serviços da União de Freguesias de Azoia de Cima e Tremez e é gerido pelo executivo.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

A Aplicação da NCI terá sempre em conta verificação do cumprimento da seguinte legislação:

- a) Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, assim comoda delegação de competências do Estado nas autarquias locais e dos municípios nas freguesias e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
- b) Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias;
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, com as devidas alterações;
- e) POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, com a redação dada pela lei nº 169/99, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 315/2000, de 2 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº 84-A/2002, de 5 de abril;
- f) Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável á contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo;
- g) Os demais diplomas legais aplicáveis às autarquias locais, incluindo outras normas e regulamentos em vigor na Junta de freguesia.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE AZOIA DE CIMA E TREMEZ

Capítulo II Organização e Competências

Artigo 3º

Competências Genéricas

- 1- Compete a cada trabalhador e eleito zelar pelos bens e equipamentos que lhe sejam atribuídos, bem como executar e cumprir as normas contidas neste Regulamento e dos preceitos legais em vigor, sobre orientação do órgão executivo.

Artigo 4º

Competências do Presidente da Junta

- 1- É da responsabilidade do Presidente da Junta todas as competências previstas na legislação, próprias e delegadas;
- 2- O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo membro da Junta de Freguesia por si designado, sem prejuízo do estipulado na Lei em vigor.

Artigo 5º

Competências do Tesoureiro

- 1- É da responsabilidade do Tesoureiro da Junta de Freguesia, todas as competências previstas na legislação acrescido dos poderes estabelecidos por deliberação do Presidente, nomeadamente:
 - a) Proceder à arrecadação de receitas e ao pagamento de despesas nos termos da Lei em vigor;
 - b) Proceder à guarda dos valores monetários;



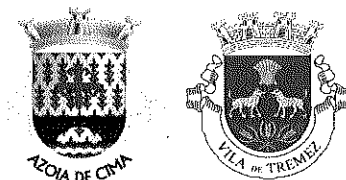
UNIÃO DE FREGUESIAS DE AZOIA DE CIMA E TREMEZ

- c) Proceder ao depósito, em instituições bancárias, de valores monetários excedentes em Tesouraria.
- 2- O Tesoureiro responde diretamente perante a Junta de Freguesia pelo conjunto de importâncias que lhe são confiadas.
- 3- Os funcionários em serviço na Secretaria respondem perante o Tesoureiro pelos atos e omissões que se traduzam em situações de alcance, qualquer que seja a sua natureza, devendo o Tesoureiro adotar um sistema de apuramento diário de contas.
- 4- A responsabilidade do Tesoureiro é-lhe imputada se houver procedido com culpa nas funções de gestão, controlo e apuramento de importâncias ou no incumprimento do disposto no número 1.

Artigo 6º

Competências Específicas da NCI

- 1- A NCI é gerida e coordenada pela Junta de Freguesia, que aprova e mantém em funcionamento, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente.
- 2- Compete à Junta de Freguesia, no âmbito do acompanhamento da NCI, a recolha de sugestões, propostas e contributos dos diversos serviços da Junta, tendo em vista a sua avaliação e revisão.
- 3- A revisão deve ocorrer sempre que necessário e conterá a ponderação de sugestões, propostas e contributos mencionados no número anterior.
- 4- Compete a todos os membros e trabalhadores da Junta de Freguesia, a implementação e o cumprimento das normas da NCI e dos preceitos legais em vigor.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE AZOIA DE CIMA E TREMEZ

Artigo 7º

Organização

Os serviços da União de Freguesias de Azoia de Cima e Tremez, são compostos pelos seguintes espaços físicos:

- a- Sede, na rua 10 de Julho nº 18 - 2025-566 Tremez;
- b- Delegação, na Rua Horta do Moinho, 2025-452 Azoia de Cima;
- c- Armazém, na rua da Fonte Velha, 2025-452 Azoia de Cima;

Capítulo III

Princípios Contabilísticos

Artigo 8º

Documentos Oficiais

- 1- São considerados documentos oficiais da Junta de Freguesia todos aqueles que, pela sua natureza, representem atos administrativos fundamentais necessários à prova de factos relevantes, tendo em conta o seu enquadramento legal e as correspondentes disposições aplicáveis às autarquias locais.
- 2- No âmbito do SNC-AP, são documentos obrigatórios de suporte ao registo das operações relativas às receitas e despesas, bem como aos pagamentos e recebimentos:
 - a) nota de liquidação;
 - b) nota de recebimento;
 - c) nota de reembolso;
 - d) requisição interna
 - e) cabimento;
 - f) compromisso
 - g) requisição externa
 - h) obrigação



UNIÃO DE FREGUESIAS DE AZOIA DE CIMA E TREMEZ

- i) pagamento
- j) reposição abatida ao pagamento
- 3- Constituem, ainda, documentos obrigatórios as fichas de registo do inventário do património agregadas nos livros de inventário do imobilizado, os livros de escrituração periódica e permanente, os documentos previsionais e os documentos de prestação de contas.
- 4- Podem ser utilizados, para além dos documentos obrigatórios referidos nos números anteriores, quaisquer outros documentos considerados convenientes tendo em conta a sua natureza específica e enquadramento legal.

Artigo 9º

Execução da Contabilidade

- 1- Na prática contabilística da Junta de Freguesia devem ser seguidos os princípios orçamentais e contabilísticos, regras previsionais e regras de execução orçamental definidos no SNC-AP, no POCAL, na Lei das Finanças Locais e na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA).
- 2- A aplicação do disposto no número anterior deve conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da Junta de Freguesia.
- 3- No âmbito da execução orçamental poderão ocorrer modificações aos documentos previsionais, as quais podem originar revisões orçamentais (alterações modificativas) ou alterações orçamentais (alterações permutativas).



UNIÃO DE FREGUESIAS DE AZOIA DE CIMA E TREMEZ

Artigo 10º
Valorização do Património

A valorização do património deve ser efetuada com base nos critérios de valorimetria estabelecidos no Classificador Complementar – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento.

Artigo 11º
Secretaria

- 1- A Secretaria da sede centraliza todo o fluxo monetário, com passagem obrigatória de todas as receitas e despesas orçamentais, cuja contabilização esteja a cargo da Junta de Freguesia, designadamente por fundos de operações de tesouraria e contas de ordem.
- 2- À funcionária designada para o efeito incumbe a tarefa de arrecadação e cobrança de receitas da Freguesia e de outras pessoas coletivas de direito público que lhes seja atribuído por lei e de pagamento de despesas da Freguesia.
- 3- As operações de tesouraria são movimentos de fundos nos cofres da Freguesia, não orçamentados, de que a freguesia não pode dispor.
- 4- Os recebimentos e pagamentos são registados diariamente na Folha de Caixa, com base na qual é elaborado o Resumo Diário de Tesouraria, os quais são diariamente verificados e conferidos pelo Tesoureiro.

Artigo 12º
Princípios Básicos da NCI

- 1- São princípios básicos da NCI:



UNIÃO DE FREGUESIAS DE AZOIA DE CIMA E TREMEZ

- a) -As funções de controlo são asseguradas pelos membros da Junta de Freguesia;
- b) A rotação periódica dos funcionários pelas diversas tarefas que desempenham;
- c) O controlo das operações, designadamente, quanto às diversas fases dos circuitos obrigatórios dos documentos e quanto às verificações respetivas;
- d) A numeração sequencial dos documentos, sempre que possível informaticamente, como forma de possibilitar detetar quaisquer utilizações menos apropriadas dos mesmos, devendo os documentos anulados serem arquivados em local próprio como prova da sua não utilização;
- e) A adoção de verificação e conferências independentes, visando atuar sobre o sistema implementado, procurando aumentar a sua qualidade, através da minimização dos erros.

Artigo 13º

Cobrança de Receitas

- 1- O circuito de liquidação e cobrança de receitas resulta da emissão de guia de recebimento, que consiste no apuramento do montante exato que a Junta de Freguesia tem a receber de terceiros.
- 2- A cobrança refere-se à arrecadação da receita.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE AZOIA DE CIMA E TREMEZ

Artigo 14º

Despesas

- 1- As despesas só podem se cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com uma dotação igual ou superior, respetivamente, ao cabimento e ao compromisso.
- 2- A cabimentação consiste na cativação de determinada dotação orçamental visando a realização de uma despesa.
- 3- A Assunção do compromisso face a terceiros de realizar despesa, será efetivado com base em requisição externa ou contrato para aquisição de determinado bem ou serviço e ou empreitada, cuja aquisição foi previamente autorizada na fase do cabimento, desde que existam fundos disponíveis.
- 4- A obrigação corresponde à determinação do montante exato que, nesse momento se constitui, a fim de permitir o respetivo pagamento, dando lugar à emissão da autorização de pagamento e posterior pagamento.
- 5- Nenhuma despesa poderá ser assumida sem que haja uma autorização prévia expressa, sendo, em caso contrário, considerada inexistente para efeitos internos, com responsabilização pessoal e disciplinar do autor.

Capítulo IV Disponibilidades

Artigo 15º

Caixa

- 1- Na Secretaria/Tesouraria podem existir os seguintes meios de pagamento:
 - a) Moeda corrente;
 - b) Cheque;



UNIÃO DE FREGUESIAS DE AZOIA DE CIMA E TREMEZ

- c) Vale postal;
- d) Transferência bancária;
- 2- Os pagamentos devem ser efetuados, preferencialmente, por transferência bancária ou por cheque.
- 3- Não podem existir em caixa:
 - a) Vales aos funcionários ou aos membros dos órgãos dos eleitos locais;
 - b) Documentos justificativos de despesas efetuadas, com exceção dos pagamentos da Freguesia.
- 4- Em caixa deverá ter-se em conta as seguintes condições:
 - a) Evitar a concentração de fundos elevados;
 - b) Os fundos existentes na tesouraria têm que ser guardados em cofre.

Artigo 16º

Limite dos valores em caixa

- 1- A importância em numerário, que fica em caixa para trocos, é a seguinte:
 - a) Na Delegação de Azoia de Cima – 50,00 € (cinquenta euros);
 - b) Na Sede em Tremez – 30,00 € (trinta euros);
 - c) Balcão CTT – 100,00 € (cem euros);
- 2- Os recebimentos e pagamentos são registados diariamente na folha de caixa e resumo diário de Tesouraria que evidenciam as disponibilidades existentes.
- 3- Quando os valores em caixa ultrapassam o montante adequado às necessidades diárias da autarquia, o funcionário deve providenciar o depósito desse valor.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE AZOIA DE CIMA E TREMEZ

Artigo 17º

Contas Bancárias

- 1- Compete à União de Freguesias de Azoia de Cima e Tremez, deliberar sobre a abertura de contas bancárias.
- 2- As contas bancárias são tituladas pela União de Freguesias e movimentadas mediante a assinatura simultânea do Tesoureiro e do Presidente da Junta ou, do respetivo substituto na sua ausência. A definição das assinaturas deverá ser registada na primeira ata do executivo, após a tomada de posse.
- 3- São obtidos junto das instituições bancárias, para efeitos de controlo de tesouraria, extratos de todas as contas que a Junta é titular.
- 4- Mensalmente são efetuadas reconciliações bancárias que são confrontadas com os registos contabilísticos. Esta operação está a cargo do funcionário responsável pela contabilidade, que deve manter permanentemente atualizadas as contas bancárias. Sempre que se verifiquem diferenças nas reconciliações bancárias, estas devem ser averiguadas e prontamente regularizadas.

Artigo 18º

Abono para falhas

- 1- O Despacho nº 15409/2009 de 8 de julho, prevê a atribuição do Abono para Falhas, aos trabalhadores da União de Freguesias de Azoia de Cima e Tremez, que exercem funções nas áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores ou numerário.
- 2- A atribuição do Abono para falhas é deliberada pelo executivo e será pago mediante disponibilidade no orçamento.
- 3- O Abono para Falhas é pago mensalmente no vencimento do trabalhador e, caso existam falhas na Caixa, é o trabalhador responsável por essa Caixa que repõe o montante em falta.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE AZOIA DE CIMA E TREMEZ

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 19º

Aquisição de Bens ou Serviços/Empreitadas

- 1- A decisão da aquisição de bens e serviços/Empreitadas compete ao presidente da Junta, até ao limite da delegação que lhe tenha sido conferida na primeira reunião do executivo ou o previsto no Código dos Contratos Públicos;
- 2- Nas Empreitadas, deverá sempre ter em conta a Lei em vigor, sendo a escolha dos critérios de adjudicação feitos pela Junta de Freguesia sob proposta do Presidente;

Artigo 20º

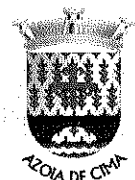
Documentos escritos, Despachos e Informações

Todos os documentos escritos, bem como os despachos e informações que sobre eles foram exarados, que integram os processos administrativos internos, devem identificar os seus subscritores de forma legível e na qualidade em que o fazem.

Artigo 21º

Registos e Sistema Informático

- 1- Os registos contabilísticos devem ser processados informaticamente, estando o seu acesso vedado aos funcionários de outros serviços que



UNIÃO DE FREGUESIAS DE AZOIA DE CIMA E TREMEZ

não tenham por função a sua conferência ou validação, por meio das devidas medidas de segurança, podendo ser retificadas unicamente pelo funcionário que os efetuou.

- 2- A segurança, integridade e confidencialidade dos dados informáticos devem estar devidamente protegidas.
- 3- A escrituração deve estar atualizada, tendo em conta os documentos sujeitos a conferência diária e os prazos legalmente estabelecidos, incluindo os decorrentes da legislação fiscal, legislação especial e prestação de contas.

Artigo 22º

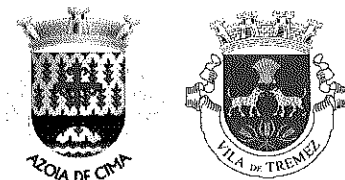
Implementação e medidas complementares

Para a implementação, poderão ser elaboradas e aprovadas medidas que se tornem úteis no sentido de especificar e facilitar a aplicação das regras estabelecidas na presente Norma e deverão ser promovidas ações de informação e formação com o objetivo de proporcionar uma adequada implementação prática da mesma.

Artigo 23º

Alterações

A presente Norma pode ser alterada por deliberação da Junta de Freguesia, sempre que razões de eficácia o justifiquem.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE AZOIA DE CIMA E TREMEZ

Artigo 24º

Casos Omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da União de Freguesias, sob proposta do seu Presidente.

Artigo 25º

Revogação

São revogadas todas as disposições regulamentares na parte em que contrariem as regras na presente Norma.

Artigo 26º

Entrada em vigor

A presente Norma entra em vigor no prazo de 5 dias úteis após a sua aprovação pelo órgão competente.

Aprovada em reunião ordinária do executivo em 20/03/2025

O Presidente da União de Freguesias

(Luís Manuel Madeira Mena Esteves)



UNIÃO DE FREGUESIAS DE AZOIA DE CIMA E TREMEZ

Apreciação pela Assembleia de Freguesia em / /2025

A Presidente da Assembleia de Freguesia,

(D^a Fernanda Maria Neves Massena)